



PROCESSOS N ^{os}	244/13	PROCOLOS N ^{os}	11.266.359-2
	299/13		11.615.337-8
	329/13		11.649.404-3
	366/13		11.649.422-1
	380/13		11.649.484-1
	733/13		11.615.330-0
	846/13		11.487.724-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N^o 71/13

APROVADO EM 04/12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IZABEL FONSECA SIQUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RESERVA DO IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL DE PAZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CANDÓI

COLÉGIO ESTADUAL SENADOR MANOEL ALENCAR GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FAXINAL DA BOA VISTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TURVO

COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL



PROCESSOS N^{os} 244/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, PAULO AFONSO SCHMIDT, ROMEU GOMES DE MIRANDA e SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que, as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e do Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas. O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, totalizando no mínimo de 800 (oitocentas) horas, ambos os cursos distribuídos no mínimo em 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSOS N^{os} 244/13 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais da Educação de: Cascavel, Guarapuava e Curitiba, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação - CEF/SEED, pelos Pareceres ou Informações Técnicas, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os processos tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, emitiram pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio encaminhando os protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e



PROCESSOS N^{os} 244/13 e outros

equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

	INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
1	C.E. Izabel Fonseca Siqueira – E.F.M.-Reserva do Oeste					X						X		
2	C.E. De Paz – E.F.M.-Candói					X								
3	C.E. Senador Manoel Alencar Guimarães – E.F.M.-Curitiba											X		
4	C.E. Jayme Canet – E.F.M.- Curitiba												X	
5	C.E. Senhorinha de Moraes Sarmiento – E.F.M.-Curitiba											X		
6	C.E. do Campo Faxinal da Boa Vista – E.F.M.-Turvo	X									X			
7	C.E. São Cristóvão – E.F.M. - Cascavel						X							

1- docente de Física – licenciado em Matemática e docente de Sociologia – licenciado em Filosofia

2- docente de Física – licenciado em Matemática

3- docente de Sociologia – licenciado em Filosofia, especialização em Sociologia

4- docente de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol – diploma do Instituto Cervantes

5- docente de Sociologia – licenciado em Filosofia

6- docente de Arte – acadêmico do último ano de Arte Educação e docente de Química – acadêmico do último ano de Química

7- docente de Geografia – licenciado em Estudos Sociais

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de



PROCESSOS N^{os} 244/13 e outros

emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais para o Ensino Fundamental, e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para o Ensino Médio, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N ^o OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ CEF/SEED e Informação Técnica	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIME TO ENSINO FUNDAMENTAL	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIME TO ENSINO MÉDIO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO ENSINO FUNDAMENTAL	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO ENSINO MÉDIO
244/13 Ofício n ^o 2763/12	Guarapua va 26/12/11	C.E. Prof ^a Izabel Fonseca Siqueira - EFM Resolução Secretarial n ^o 5686/12, de 19/09/12	Reserva do Iguaçu	3919/12 e 3926/12	Resolução Secretarial n ^o 523/09 de 10/02/09, a partir de 14/02/07 até 14/02/12	Resolução Secretarial n ^o 320/09 de 26/01/09, a partir de 19/11/06 até 19/11/11	De 14/02/12 a 14/02/17	De 19/11/11 a 19/11/16
299/13 Ofício n ^o 2762/12	Guarapua va 21/01/12	C.E. de Paz - EFM Resolução Secretarial n ^o 5687/12, de 19/09/12	Candói	3928/12 e 3921/12	Resolução Secretarial n ^o 4307/07, de 15/10/07, a partir de 14/08/07 até 14/08/12	Resolução Secretarial n ^o 4308/07, de 15/10/07, a partir de 25/07/07 até 25/07/12	De 14/08/12 a 14/08/17	De 25/07/12 a 25/07/17
329/13 Ofício n ^o 2725/12	Curitiba 14/09/12	C.E. Senador Manoel Alencar Guimarães - EFM Resolução Secretarial n ^o 7196/12, de 27/11/12	Curitiba	Informação Técnica fl. 138	Resolução Secretarial n ^o 3955/08 de 1 ^o /09/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Resolução Secretarial n ^o 3956/08 de 01/09/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir início do ano de 2013 ao final do ano de 2017	A partir início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
366/13 Ofício n ^o 2741/12	Curitiba 17/09/12	C.E. Jayme Canet - EFM Resolução Secretarial n ^o 7174/12, de 27/11/12	Curitiba	4243/12	Resolução Secretarial n ^o 1577/08, de 22/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Resolução Secretarial n ^o 1673/08, de 25/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir início do ano de 2013 ao final do ano de 2017	A partir início do ano de 2013 ao final do ano de 2017



PROCESSOS N^{OS} 244/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ CEF/SEED e Informação Técnica	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIME TO ENSINO FUNDAMENTAL	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIME TO ENSINO MÉDIO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO ENSINO FUNDAMENTAL	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO ENSINO MÉDIO
380/13 Ofício nº 2977/12	Curitiba 20/04/12	C.E. Senhorinha de Moraes Sarmiento - EFM Resolução Secretarial nº 7514/12, de 10/12/12	Curitiba	4368/12	Resolução Secretarial nº1586/08 de 22/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Resolução Secretarial nº1568/08 de 22/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir início do ano de 2013 ao final do ano de 2017	A partir início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
733/13 Ofício nº 2765/12	Guarapua va 20/08/12	C.E. do Campo Faxinal da Boa Vista - EFM Resolução Secretarial nº 5685/12, de 19/09/12	Turvo	3920/12 e 3927/12	Resolução Secretarial nº 2768/07, de 12/06/07, a partir de 12/06/07 até 12/06/12	Resolução Secretarial nº 2769/07 de 12/06/07 a partir de 12/06/07 até 12/06/12	De 12/06/12 a 12/06/17	De 12/06/12 a 12/06/17
846/13 Ofício nº 465/12	Cascavel 08/05/12	C.E. São Cristóvão - EFMP Resolução Secretarial nº 400/13, de 24/01/13	Cascavel	493/13	Resolução Secretarial nº 275/08 de 23/01/08 a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Resolução Secretarial nº 4593/07 de 06/11/07 a partir de 06/11/07 até 06/11/12	A partir início do ano de 2013 ao final do ano de 2017	De 06/11/12 a 06/11/17

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

- orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A renovação do reconhecimento dos cursos considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSOS N^{os} 244/13 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender o contido na Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE